



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 – B. Santa Efigênia
CEP: 30130-100 - Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil
Telefone: 3409-9878 email: colposgss@enf.ufmg.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2018 - CPGGSS, de 03 de maio de 2019.

Estabelece a definição de coorientação e os critérios para credenciamento de coorientadores e revoga a Resol. 04, de 7/12/18.

O Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º Definir o coorientador como um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da Pós-graduação em Gestão de Serviços de Saúde, com comprovada competência no tema da dissertação. O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação do aluno de Pós-graduação.

Art. 2º Para a solicitação de coorientação no caso de coorientador pertencente ao quadro docente da Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde será avaliada a solicitação por meio de formulário próprio assinado pelo orientador.

Art. 3º Para a solicitação de coorientação no caso de coorientador externo à Pós-graduação em Gestão de Serviços de Saúde serão exigidos, além do formulário de que trata o artigo anterior:



- I) Justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador, anexada ao formulário;
- II) *Curriculum vitae* atualizado disponível na plataforma Lattes (CNPq) do candidato a coorientador (ou currículo correspondente no caso de interessado estrangeiro).

Art. 4º Para a análise do pedido de coorientação serão adotados os seguintes critérios:

- I) Experiência do pesquisador referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades.
- II) No caso de coorientadores externos à Pós-graduação serão considerados: a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação e a produção científica.
- III) No caso de coorientador pertencente ao quadro funcional de Organização de Saúde serão considerados: a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação e a experiência em gestão de serviços de saúde.

Art. 5º Um coorientador não poderá ter mais do que quatro coorientações concomitantes na Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

Art. 6º Somente poderá ser indicado um único coorientador por trabalho.

Art. 7º O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo Colegiado de Pós-graduação em Gestão de Serviços de Saúde, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Av. Prof. Alfredo Balena, 190 – B. Santa Efigênia
CEP: 30130-100 - Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil
Telefone: 3409-9878 email: colposgss@enf.ufmg.br

Art. 8º O credenciamento para coorientação será específico para o Mestrado, não implicando credenciamento pleno junto à Pós-graduação em Gestão de Serviços de Saúde. Após a defesa da dissertação o coorientador, não sendo do corpo docente da Pós-graduação, será considerado automaticamente desvinculado do Curso.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Drª. Adriane Vieira

**Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação
em Gestão de Serviços de Saúde/UFMG**